



Caterpillar Brasil Ltda.

Rod. Luiz de Queiroz, Km 157, s/n- Distrito Unileste
Caixa Postal 330 (13400-970) - Piracicaba, SP
Fone: (19) 2106-2100 PABX
Facsimiles: (19) 2106-2430

Piracicaba, 19 de setembro de 2017.

JUR-1355/2006

À

PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.

Marginal da Rodovia BR 116, nº 11.807, Km 100
Curitiba, PR

Prezados Senhores,

Para fins de apresentação, e para que esta sirva como documento de qualificação de V.Sas. perante órgãos do governo, empresas públicas, sociedades de economia mista, bem como outras entidades de direito público e privado, **DECLARAMOS** que **PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.**, é distribuidora autorizada dos produtos marca **Cat** no território compreendido pelos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, estando devidamente habilitada, conseqüentemente, para comercializar os produtos referidos acima.

Nessa qualidade, na presente data, a **PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.** é a única distribuidora que tem contratos de distribuição com a Caterpillar para a comercialização de produtos, peças e serviços de assistência técnica no território acima descrito, sendo a responsável integral pelos serviços de assistência técnica e fornecimento de peças de reposição no referido território.

A presente carta é válida até 19 de março de 2018.

Atenciosamente,

3º SUBD.

3º SUBD.

CATERPILLAR BRASIL LTDA.

Oficial de Registro Civil
3º Subd. - Piracicaba

Rua São José, 1529

Colégio Notarial



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO
Rua São José, 1529 - Cidade Alta - CEP: 13419-250 - Piracicaba - SP
Telefone: (19) 3422-2400 - Fax: (19) 3423-1761
Delegada

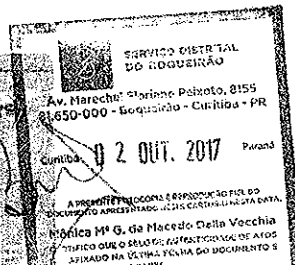
Reconheço por semelhança 02 firmas com valor econômico de **ELCIO RODRIGUES FILHO** e **FLAVIO VIDAL DE SILVA REIS** e dou fé.

Piracicaba, 19 de setembro de 2017

Em testemunho da verdade,
EDVALDO ALVES DOS SANTOS - Escrivão Autorizado - 2
Valor 17,82 - Cart. 0755 - Guia: 176 - Hrs 15:23

Silviane Nichelo Falar
Escrivente

Laboratório de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
EMI 54055



PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.
CNPJ/Nº: 76.527.951/0001-65
NIRE 4130002212

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.
REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2014

DATA, HORA E LOCAL: Aos 27 dias do mês de março de 2014, às 10:00 horas, na sede da Sociedade, localizada na Rodovia BR 116, nº 11.807, Hauer, Curitiba, Paraná, CEP nº 81.690-100.

CONVOCAÇÃO: Edital de convocação publicado em 19.03.2014, 20.03.2014 e 21.03.2014 no Diário Oficial do Estado do Paraná, às fls. 34, 35 e 36, respectivamente, e no Jornal Indústria e Comércio às fls. A7 dos respectivos dias.

PRESEÇA: Presença de acionistas representando 97,21% (noventa e sete vírgula vinte e um por cento) do capital social com direito a voto da Sociedade, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de "Presença de Acionistas". Ainda na qualidade de secretário da Mesa o Sr. Paulo Sérgio Ávila, brasileiro, casado, contador, portador de cédula de identidade RG nº 3.985.530-0 - SSP/PR e Inscrição no CPF sob o nº 728.465.519-91, residente e domiciliado na Av. Três Marias nº 1175, casa 24, Orleans, CEP 82.310-000, Curitiba - PR, inscrito no C.R.C. sob o número PR-03040-0.

MESA: Presidente: ROGERIO MACEDO BORIO e Secretário: PAULO SÉRGIO ÁVILA.

ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar a seguinte ordem do dia: (i) Deliberação acerca do proposta de aumento do capital social da Companhia submetida pela administração aos acionistas; (ii) no caso de aprovação da alínea (i) do ordeno do dia, alterar a consolidação do Artigo 5º do Estatuto Social e aprovar a redação consolidada deste; e (iii) no caso de aprovação da alínea (i) do ordeno do dia, consolidar o Estatuto Social da Companhia de acordo com as alterações anteriormente especificadas.

DELIBERAÇÕES: A unanimidade dos acionistas presentes nesta assembleia geral extraordinária deliberou a seguinte forma:

(i) é aprovada a proposta apresentada pela administração da companhia para aumento do capital social no montante de R\$ 47.898.323,71 (quarenta e sete milhões, oitocentos e noventa e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e sete centavos), passando o capital social de R\$ 12.906.705,96 (doze milhões, novecentos e quatro mil, novecentos e cinco reais e novecentos e sessenta e sete centavos) para R\$ 64.803.029,67 (sessenta e quatro milhões, oitocentos e três mil, vinte e nove reais e sessenta e sete centavos), mediante a incorporação de reserva de lucros, sem emissão de novas ações, nos termos do Parágrafo Primeiro do Art. 189 da Lei 6.404/76 e, portanto, sem alteração do percentual de participação dos acionistas no capital social da Companhia.

(ii) Em decorrência da aprovação disposta na alínea (i), os acionistas aprovam a alteração e consolidação do Artigo 5º do Estatuto Social, passando este a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O capital social é de R\$ 64.803.029,67 (sessenta e quatro milhões, oitocentos e três mil, vinte e nove reais e sessenta e sete centavos) dividido em 40.000 (quarenta mil) ações ordinárias e 40.000 (quarenta mil) ações preferenciais, todas sem valor nominal.

§1º - As ações são representadas por certificados ou títulos múltiplos assinados por 02 (dois) diretores, sendo emitida a autenticação mediante chancela mecânica, observadas as prescrições legais pertinentes. §2º - As ações, em qualquer das suas espécies, terão somente a forma nominativa, correndo por conta dos acionistas as despesas com o desembaramento, agrupamento ou substituição, não superiores ao respectivo custo da operação sempre que por eles solicitados quaisquer desses serviços.

(iii) Em decorrência das aprovações dispostas nas alíneas (i) e (ii), os acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia de acordo com as alterações anteriormente especificadas, o qual passa a vigorar nos termos da redação disposta no Anexo I da presente Ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo, foi dada a palavra a quem dela quiser fazer uso, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos para a lavratura da presente ata que, após lida, foi aprovada por todos os acionistas presentes.

Curitiba, 27 de Março de 2014.

Mesa:
ROGERIO MACEDO BORIO Presidente
PAULO SÉRGIO ÁVILA Secretário

Acionistas Presentes:
SNERGIA - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
Pá. Rogério Macedo Borio

Esta ATA encontra-se arquivada na Junta Comercial do Paraná, sob número 2014201523, em 25/04/2014

ESTATUTO SOCIAL DA PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.
CNPJ/Nº: 76.527.951/0001-65
NIRE 4130002212

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO
Art. 1º - A sociedade por ações, PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., constitui-se em 31.12.1953, por transformação da Sociedade Limitada de Materiais e Equipamentos Ltda., regida por este Estatuto e disposições legais que forem aplicáveis. Art. 2º - A Sociedade tem a sua sede e foro jurídico na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, podendo mediante deliberação do Conselho de Administração abrir ou contratar filiais, escritórios, depósitos ou armazéns em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, atribuindo-lhe, em cada uma, podendo autônoma ou não, o mesmo ou outro nome, a melhor conveniência. Art. 3º - A Sociedade tem por objeto: a) o comércio, indústria, importação e exportação e o comércio de máquinas, equipamentos, veículos automotores, motores, estações de veículos, e implementos para a indústria, construção, mineração, agricultura, florestamento e para manutenção de carga e serviços de manutenção, suas partes, peças e acessórios; b) a montagem, prestação de serviços técnico-mecânicos de consertos e reparos dos produtos mencionados na alínea anterior; c) a fabricação de peças,

peças e acessórios para as citadas máquinas, equipamentos, veículos, motores e implementos; d) aquisição, licenciamento e exploração de marcas, patentes e direitos conexos que se relacionem com a sua atividade social; e) constituir e participar de outras sociedades, qualquer que seja a forma ou objetivos destas; e a prestação de serviços de caráter técnico e administrativo aos mesmos; f) todas as atividades e operações correlatas, necessárias ou conexas aos objetivos acima mencionados. Art. 4º - A duração da Sociedade é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES
Art. 5º - O capital social é de R\$ 64.803.029,67 (sessenta e quatro milhões, oitocentos e três mil, vinte e nove reais e sessenta e sete centavos) dividido em 40.000 (quarenta mil) ações ordinárias e 40.000 (quarenta mil) ações preferenciais, todas sem valor nominal. §1º - As ações são representadas por certificados ou títulos múltiplos assinados por 02 (dois) diretores, sendo emitida a autenticação mediante chancela mecânica, observadas as prescrições legais pertinentes. §2º - As ações, em qualquer das suas espécies, terão somente a forma nominativa, correndo por conta dos acionistas as despesas com o desembaramento, agrupamento ou substituição, não superiores ao respectivo custo da operação sempre que por eles solicitados quaisquer desses serviços. Art. 6º - A ação é o título que representa um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Art. 7º - As ações preferenciais concorrem aos dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias, acrescidas de 10% (dez por cento) sobre o valor pago a estas últimas. §1º - As ações preferenciais participam em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos lucros distribuídos por deliberação das Assembleias Gerais, após o pagamento das obrigações devidas aos credores da Companhia, e após o pagamento das obrigações devidas aos acionistas preferenciais. §2º - As ações, em qualquer das suas espécies, terão somente a forma nominativa, correndo por conta dos acionistas as despesas com o desembaramento, agrupamento ou substituição, não superiores ao respectivo custo da operação sempre que por eles solicitados quaisquer desses serviços. Art. 8º - O dividendo previsto pelos Arts. 7º e 22º, §2º e 23º e deliberação pela Assembleia Geral Ordinária, será pago na forma da lei, salvo deliberação em contrário dos acionistas, a partir de 60 (sessenta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral que os declarar. Art. 9º - Os dividendos não redimidos, prestados em favor da Sociedade, após o decurso de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO SOCIAL
Art. 10º - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** Art. 11º - O Conselho de Administração será composto de 04 (quatro) membros acionistas, normalmente eleitos pela Assembleia Geral Ordinária realizada no ano da extinção dos seus mandatos, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Art. 12º - O Conselho de Administração será investido nos seus respectivos cargos independentemente da prestação de caução ou de qualquer outra garantia, mediante assinatura do termo de posse do Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. §1º - O Conselho de Administração, em sessão, poderá ser reunido em qualquer lugar, mediante a convocação do Presidente do Conselho. §2º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, ou ainda, na vacância desse cargo, os demais designarão como seu substituto, o conselho de mais idade entre eles. §3º - Ocorrendo a vacância de um cargo de Conselho em virtude de renúncia ou morte, os Conselho remanescentes designarão dentre os acionistas residentes no País, o substituto que exercerá as funções do substituído até a primeira Assembleia Geral, a qual elegerá o substituto definitivo. Art. 13º - O Conselho de Administração, em sessão, poderá ser reunido em qualquer lugar, mediante a convocação do Presidente do Conselho. §1º - O Conselho de Administração, em sessão, poderá ser reunido em qualquer lugar, mediante a convocação do Presidente do Conselho. §2º - O Conselho de Administração, em sessão, poderá ser reunido em qualquer lugar, mediante a convocação do Presidente do Conselho. §3º - O Conselho de Administração, em sessão, poderá ser reunido em qualquer lugar, mediante a convocação do Presidente do Conselho.

ou o valor de aquisição das ações ou quotas, ou ainda, o valor da verca ou cessão seja superior à R\$ 100.000,00 (cem mil reais); b) abertura, modificação ou extinção de filiais, escritórios, depósitos ou armazéns; f) Independente da prévia autorização do Conselho de Administração a qualquer acionista, alienação e cessão mediante cessão de ônus reais ou outras garantias de bens imóveis e outros bens do ativo permanente que não sejam imóveis, oneradas: a) aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente que não sejam imóveis, de valor superior à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), hipótese em que a representação da Companhia se fará pela assinatura individual de um Diretor; b) Prestação de garantias, fiduciárias ou reais, em obrigações de terceiros decorrente do gerenciamento de vendas da Companhia ou ainda, quando de interesse geral da Sociedade, assim como, em obrigações de sociedades coligadas ou controladas; e c) a prévia de atos relativos às operações relatadas na letra "a" do inciso I deste artigo quando inferior à R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Art. 16º - Além das atribuições em comum com os demais Diretores, compete especialmente: a) Ao Diretor Gerente: a) Superintender as operações mercadológicas e a assistência técnica aos clientes; b) Superintender a organização administrativa e a coordenação das atividades gerais da sociedade; f) Ao Diretor Financeiro: a) Superintender a administração e o controle dos valores da sociedade; b) Superintender as atividades financeiras da Sociedade e suas relações com estabelecimentos de crédito com terceiros; c) Superintender a relação da Sociedade com seus acionistas. III - Ao Diretor Comercial: a) Coordenar as operações mercadológicas e a assistência técnica aos clientes, ficando excluída a respectiva diretoria. Parágrafo Único - Nos limites de suas atribuições e poderes os diretores poderão constituir mandatos de confiança mediante assinatura conjunta dos 02 (dois) Diretores, sempre para a prática de atos específicos e por prazo determinado, salvo quando se tratar de poderes "ad iudicium" ou para a defesa dos interesses da Sociedade em processos administrativos, hipótese em que o mandato poderá ser por prazo determinado. **SEÇÃO II - DA RESERVA DE LUCROS E DOS ADMINISTRADORES** Art. 17º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, constituída de: I - uma parte fixa, pagável mensalmente, cujo montante individual ou global será fixado pela Assembleia Geral Ordinária. O membro do Conselho de Administração estabelecerá o montante individual, aliado para cada um dos conselheiros e diretores; II - uma parte variável, correspondente a 10% (dez por cento) do lucro líquido apurado anualmente em favor da sociedade; f - Ao Diretor Gerente: a) Superintender a administração e o controle dos valores da sociedade; b) Superintender as atividades financeiras da Sociedade e suas relações com estabelecimentos de crédito com terceiros; c) Superintender a relação da Sociedade com seus acionistas. III - Ao Diretor Comercial: a) Coordenar as operações mercadológicas e a assistência técnica aos clientes, ficando excluída a respectiva diretoria. Parágrafo Único - Nos limites de suas atribuições e poderes os diretores poderão constituir mandatos de confiança mediante assinatura conjunta dos 02 (dois) Diretores, sempre para a prática de atos específicos e por prazo determinado, salvo quando se tratar de poderes "ad iudicium" ou para a defesa dos interesses da Sociedade em processos administrativos, hipótese em que o mandato poderá ser por prazo determinado. **SEÇÃO III - DA RESERVA DE LUCROS E DOS ADMINISTRADORES** Art. 17º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, constituída de: I - uma parte fixa, pagável mensalmente, cujo montante individual ou global será fixado pela Assembleia Geral Ordinária. O membro do Conselho de Administração estabelecerá o montante individual, aliado para cada um dos conselheiros e diretores; II - uma parte variável, correspondente a 10% (dez por cento) do lucro líquido apurado anualmente em favor da sociedade; f - Ao Diretor Gerente: a) Superintender a administração e o controle dos valores da sociedade; b) Superintender as atividades financeiras da Sociedade e suas relações com estabelecimentos de crédito com terceiros; c) Superintender a relação da Sociedade com seus acionistas. III - Ao Diretor Comercial: a) Coordenar as operações mercadológicas e a assistência técnica aos clientes, ficando excluída a respectiva diretoria. Parágrafo Único - Nos limites de suas atribuições e poderes os diretores poderão constituir mandatos de confiança mediante assinatura conjunta dos 02 (dois) Diretores, sempre para a prática de atos específicos e por prazo determinado, salvo quando se tratar de poderes "ad iudicium" ou para a defesa dos interesses da Sociedade em processos administrativos, hipótese em que o mandato poderá ser por prazo determinado.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL
Art. 18º - A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com as atribuições e poderes conferidos pela lei, composto de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não residentes no País e com os requisitos estabelecidos pela Lei, eleitos normalmente pela Assembleia Geral Ordinária pelo período de 01 (um) ano podendo ser reeleitos. §1º - Os Conselheiros Fiscais exercerão suas funções até o encerramento de cada exercício financeiro em Assembleia Geral, ou declaração de não instalação por estes. §2º - A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, no exercício de suas funções, em que em média for análoga à cada Diretor, não compreendida a participação nos lucros.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS
Art. 19º - As Assembleias Gerais realizar-se-ão ordinariamente dentro das 04 (quatro) primeiras semanas subsequentes ao término do exercício social preferencialmente no sede da Sociedade, em data e hora previamente anunciada na forma da lei e, extraordinariamente quando convocadas para esse fim. Parágrafo Único - As Assembleias serão convocadas na forma da lei e neste Estatuto, e instalada conforme previsto no Parágrafo Único do Art. 12º.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA RESERVA DE LUCROS
Art. 20º - O exercício social coincidirá com o ano civil. Art. 21º - No encerramento do exercício social serão elaborados as demonstrações financeiras estabelecidas em lei, com observância das prescrições legais pertinentes. Art. 22º - Do resultado do exercício, serão deduzidas até o encerramento do exercício: a) as despesas com prejuízos acumulados quando existentes, e a provisão para o imposto sobre a renda. §1º - Dos lucros remanescentes será deduzido: a) A percentagem de 10% (dez por cento) dos lucros; b) A participação global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, até 0,1 (um décimo) dos lucros após a dedução da percentagem de emprégo, limitada a total da remuneração global anual prevista no inciso I, do Art. 17º prevalecendo o limite que for menor. §2º - O lucro líquido apurado após efetuadas as deduções estipuladas no parágrafo anterior, será distribuído na seguinte forma: a) Uma parcela de 5% (cinco por cento) destinada à formação de reserva legal que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; b) Uma parcela destinada à constituição de reserva para contingências e a de lucros a realizar no montante proposto pelo Conselho de Administração, sempre que se circunstâncias o recomendam; c) Uma parcela de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido apurado após as deduções acima, com dividendo mínimo obrigatório devido aos acionistas, ressalvado o disposto pelo Art. 7º, §3º - O valor dos juros pagos ou creditados, a título de empréstimo, em nome dos acionistas, nos termos do art. 57º da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinente, poderá ser imputada ao valor do dividendo obrigatório e do dividendo distribuído pela companhia para todos os efeitos legais. §4º - Ao saldo do lucro líquido será dada a destinação proposta pelo Conselho de Administração "ad referendum" da Assembleia Geral, na forma prevista na lei.

CAPÍTULO VII - DISPONIBILIDADE GERAL
Art. 23 - A Sociedade dispor-se-á nos casos previstos em lei, na forma a ser deliberada pela Assembleia Geral que nomeará o Conselho Fiscal que funcionará durante o período da liquidação, ficando mantido o Conselho de Administração para nomear e destituir a liquidadora, ficando excluída a sua remuneração.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Art. 24 - A Companhia continuará estabelecida com sede na Rodovia BR-116, nº 11.807 (Km 100) - Bairro Hauer, Curitiba-PR, após deliberação em contrário dos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária.

Esta ATA encontra-se arquivada na Junta Comercial do Paraná, sob número 2014201523, em 25/04/2014

Paraná pela Vida
Avise sua família que você é um doador de órgãos.
É simples assim.

Mais de 2.000 paranaenses aguardam por um transplante. Você pode dar o presente que aguarda tanto espera para voltar a ter uma vida normal.

SERVIÇO DISTRIAL DO GOVERNO
Av. Marechal Floriano Peixoto, 5155
81.650-000 - Boqueirão - Curitiba - PR

Curitiba, 23 FEV. 2017 Paraná

Informações sobre doações de órgãos e tecidos
CURITIBA: (41) 3364-1860 (24h) | FONEPARI: (41) 3364-1860 (24h) | FONEPR: (41) 3364-1860 (24h) | FONERJ: (21) 3364-1860 (24h) | FONEMG: (51) 3364-1860 (24h) | FONEMS: (51) 3364-1860 (24h) | FONEMT: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPA: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPB: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPC: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPD: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPE: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPF: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPG: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPH: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPI: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPJ: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPK: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPL: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPM: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPN: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPO: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPP: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPP: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPT: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPU: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPV: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPW: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPX: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPY: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPZ: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAA: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAB: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAC: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAD: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAE: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAF: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAG: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAH: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAI: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAJ: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAK: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAL: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAM: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAN: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAO: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAP: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAQ: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAR: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAS: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAT: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAU: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAV: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAW: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAX: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAY: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAZ: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAA: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAB: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAC: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAD: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAE: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAF: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAG: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAH: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAI: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAJ: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAK: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAL: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAM: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAN: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAO: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAP: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAQ: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAR: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAS: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAT: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAU: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAV: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAW: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAX: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAY: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAZ: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAA: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAB: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAC: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAD: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAE: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAF: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAG: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAH: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAI: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAJ: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAK: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAL: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAM: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAN: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAO: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAP: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAQ: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAR: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAS: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAT: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAU: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAV: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAW: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAX: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAY: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAZ: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAA: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAB: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAC: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAD: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAE: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAF: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAG: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAH: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAI: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAJ: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAK: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAL: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAM: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAN: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAO: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAP: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAQ: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAR: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAS: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAT: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAU: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAV: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAW: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAX: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAY: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAZ: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAA: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAB: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAC: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAD: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAE: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAF: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAG: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAH: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAI: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAJ: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAK: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAL: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAM: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAN: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAO: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAP: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAQ: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAR: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAS: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAT: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAU: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAV: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAW: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAX: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAY: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAZ: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAA: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAB: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAC: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAD: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAE: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAF: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAG: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAH: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAI: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAJ: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAK: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAL: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAM: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAN: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAO: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAP: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAQ: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAR: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAS: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAT: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAU: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAV: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAW: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAX: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAY: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAZ: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAA: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAB: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAC: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAD: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAE: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAF: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAG: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAH: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAI: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAJ: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAK: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAL: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAM: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAN: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAO: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAP: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAQ: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAR: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAS: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAT: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAU: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAV: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAW: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAX: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAY: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAZ: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAA: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAB: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAC: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAD: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAE: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAF: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAG: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAH: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAI: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAJ: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAK: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAL: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAM: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAN: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAO: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAP: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAQ: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAR: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAS: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAT: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAU: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAV: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAW: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAX: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAY: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAZ: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAA: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAB: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAC: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAD: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAE: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAF: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAG: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAH: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAI: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAJ: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAK: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAL: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAM: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAN: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAO: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAP: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAQ: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAR: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAS: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAT: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAU: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAV: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAW: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAX: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAY: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAZ: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAA: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAB: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAC: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAD: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAE: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAF: (51) 3364-1860 (24h) | FONEPAG: (51